



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 020/2017.

DATA: 29/09/2017

AUTOR: PODER EXECUTIVO - CARLOS MORAES

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MENS. 020/2017

Apresentado em 05 de Outubro de 2017

Rejeitado em _____ de _____ de _____

Aprovado em 07 de Dezembro de 2017

Extrairdo o autógrafo em 12 de Dezembro de 2017

Para a Sanção sob protocolo em 12 de Dezembro de 2017, pelo ofício n.º 057/2017

Arquivado em _____ de _____ de _____

Publicado em _____ de _____ de _____

Estado Parcial em _____ de _____ de _____

Total em _____ de _____ de _____

Recebido em _____ de _____ de _____

Resolução nº _____ de _____ de _____

Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretária, Japeri _____ de _____ de _____

1950

1951

1952

1953

1954

1955

1956

1957

1958

1959

Artigo 3º - A Despesa será realizada na forma dos anexos e quadros determinados, respectivamente, conforme especificações estabelecidas pelas portarias da Secretaria de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, conforme discriminação seguinte:

DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO	R\$	4.919.138,04
CÂMARA MUNICIPAL	R\$	4.919.138,04
PODER EXECUTIVO	R\$	236.827.350,82
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI – SECRETARIAS	R\$	168.539.879,66
Secretaria Municipal de Governo	R\$	2.351.128,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$	2.090.500,00
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	R\$	1.718.960,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	R\$	46.164.584,73
Secretaria Municipal de Educação	R\$	82.265.752,48
Procuradoria Geral do Município	R\$	1.422.800,00
Secretaria Municipal de Orçamento e Gestão de Recursos	R\$	318.000,00
Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer.	R\$	12.626.950,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca	R\$	938.000,00
Controladoria Geral do Município	R\$	354.000,00
Secretaria Municipal de Defesa Civil	R\$	927.200,00
Secretaria Municipal de Fazenda	R\$	4.060.800,00
Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte.	R\$	1.693.000,00
Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação	R\$	1.282.500,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.	R\$	1.225.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	R\$	2.341.204,45
Secretaria Municipal de Cultura	R\$	1.766.500,00
Secretaria Municipal de Comunicação	R\$	894.000,00
Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais, Ciência e Tecnologia.	R\$	4.099.000,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA- PREVI-JAPERI	R\$	21.709.274,49
FUNDOS MUNICIPAIS	R\$	44.211.192,54
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	39.585.969,60
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	3.613.233,52
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$	969.720,56
FUNDO MUNICIPAL DO CEJUR	R\$	27.268,86
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$	5.000,00

FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	R\$	5.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	R\$	5.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$	2.367.004,13
TOTAL GERAL DA DESPESA	R\$	241.746.488,86

Artigo 4º - Fica o **PODER EXECUTIVO**, de acordo com o Artigo 43 da LEI de 17 de Março de 1964, autorizado a abrir Crédito Suplementar, mediante a utilização de recursos indicados a seguir, até o limite correspondente a **40%** (quarenta por cento) do total da Receita Bruta Estimada nesta LEI, com as seguintes finalidades:

I – Atender à insuficiência nas dotações, utilizando como recurso o definido no item II do Parágrafo 1º do Artigo 43 da LEI 4320 de 17 de Março de 1964.

II – Atender a programas financeiros por Receitas com destinação específica, utilizando como recurso o definido no item I do Parágrafo 3º, ambos do Artigo 43 da LEI 4320 de 17 de Março de 1964.

III – Atender à insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas no item III do Parágrafo 1º Artigo 43 da LEI de 17 de Março de 1964.

Artigo 5º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública municipal, despesas de exercícios anteriores, despesas de convênios, bem como despesas referentes a repasses e/ou programas vinculados.

Artigo 6º - Fica o **PODER EXECUTIVO** autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao **comportamento** efetivo da Receita.

Parágrafo Único - Constituem diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal, direta e indireta, no período 2018-2021:

I – gestão pública inovadora e criativa, transparente, honesta, ética e eficiente, com o foco na transversalidade, planejamento e avaliação;

II - qualificação e eficiência dos serviços públicos, com racionalização, capacitação e modernização, e a valorização e qualificação do funcionalismo público municipal;

III - descentralização administrativa e valorização da identidade regional;

IV - transparência na aplicação dos recursos públicos e na conduta das ações governamentais, ampliando o controle público e social;

V – desenvolvimento econômico com inclusão, responsabilidade social e ambiental;

VI – desenvolvimento social com inclusão, respeito à diversidade e à multiculturalidade;

VII – democracia, cidadania e participação popular;

VIII – qualidade de vida, com prioridade à saúde, à educação, à segurança pública e ao meio ambiente;

IX – planejamento e administração do Município, para os avanços do século XXI.

*** (EMENDA ADITIVA Nº 001/2017.)**

Artigo 7º - Fica o **PODER EXECUTIVO** autorizado, abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação e por superávit financeiro, seguindo os preceitos estabelecidos nos Artigos 42 e 43 da Lei 4320/1964, às Despesas previstas em Lei.

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second block of faint, illegible text.

Third block of faint, illegible text.

Fourth block of faint, illegible text.

Fifth block of faint, illegible text.

Sixth block of faint, illegible text.

Seventh block of faint, illegible text.

Eighth block of faint, illegible text at the bottom of the page.

Artigo 8º - Fica o **PODER EXECUTIVO** autorizado a alterar a codificação da DESPESA segundo a Natureza Econômica, respeitando o limite global consignado a cada código, em decorrência de modificações na codificação aprovada por Legislação Federal.

Artigo 9º - Fica o **PODER EXECUTIVO**, autorizado a alterar a codificação da Natureza RECEITA, respeitando o limite global consignado a cada código, em decorrência de modificações na codificação aprovada por Legislação Federal.

Artigo 10 - O **PODER EXECUTIVO**, no interesse da Administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Artigo 11 – O **PODER EXECUTIVO** somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

Artigo 12 - A Reserva de Contingência, contida em Lei Municipal Específica, que recepcionou os dispostos legais da matéria contida na Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, no percentual de 1% (um por cento) do valor da receita corrente líquida prevista para o exercício.

Artigo 13 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o saldo da reserva de contingência, que não tenha sido efetivado até o dia 01/11/2018, para a abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Artigo 14 - A presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 12 de Dezembro de 2017.


WESLEY GEORGE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROTOCOLO Nº 002/2017

**PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 001/2017.
AO PROJETO DE LEI Nº 020/2017**

**DATA: 28/11/2017.
AUTOR: HELDER PEDRO BARROS.**

**ASSUNTO: "INCLUÍ NO TEXTO DO ARTIGO 6º, O
PARÁGRAFO ÚNICO, ACRESCENTADO AS SEGUINTE
DIRETRIZES ESTRATÉGIAS NA LEI QUE DISPÕE SOBRE A
LOA 2018."**

APRESENTADO EM _____ DE _____ DE 2017

REJEITADO EM _____ DE _____ DE 2017

APROVADO EM _____ DE _____ DE 2017



pCâmara Municipal de Japeri

Estado do Rio de Janeiro

Ver. Helder Pedro Barros

C. M. JAPERI
PROTOCOLO

DATA: 28 / 11 / 2017

Nº 004 LIVº 13 FLº 01

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº/2017
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº/ 2017

“Inclui no texto do Art. 6º, o Parágrafo Único, acrescentado as seguintes Diretrizes Estratégicas na Lei que dispõe sobre a LOA 2018”.

Art. 1.º - Fica incluso na redação do Art. 6º, o Parágrafo Único, acrescentando ao texto as Diretrizes estratégicas para gestão do PPA no período de toda sua vigência; com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Constituem diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal, direta e indireta, no período 2018-2021:

I – gestão pública inovadora e criativa, transparente, honesta, ética e eficiente, com o foco na transversalidade, planejamento e avaliação;

II - qualificação e eficiência dos serviços públicos, com racionalização, capacitação e modernização, e a valorização e qualificação do funcionalismo público municipal;

III - descentralização administrativa e valorização da identidade regional;

IV - transparência na aplicação dos recursos públicos e na conduta das ações governamentais, ampliando o controle público e social;

V – desenvolvimento econômico com inclusão, responsabilidade social e ambiental;

VI – desenvolvimento social com inclusão, respeito à diversidade e à multiculturalidade;

VII – democracia, cidadania e participação popular;

VIII – qualidade de vida, com prioridade à saúde, à educação, à segurança pública e ao meio ambiente;

IX – planejamento e administração do Município, para os avanços do século XXI.

Art.2.º - A presente emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 21 de novembro de 2017.

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO

DATA: 30 / 11 / 2017

Alfonso A. P. Mendes

Helder Pedro Barros
Helder Pedro Barros

Vereador

C. M. JAPERI
DISCUSSÃO ÚNICA

DATA: 05 / 12 / 2017

Alfonso A. P. Mendes



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Ver. Helder Pedro Barros

JUSTIFICATIVAS

Ilustríssimo Vereador Presidente; e
Valorosos Companheiros Vereadores;

Apresento a Vossas Excelências o Projeto de Emenda Aditiva em anexo a estas Justificativas, que proponho com o intuito de incluir no texto do artigo 6º da Proposição de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a Lei do Orçamento Anual, para o exercício financeiro de 2018 – LOA 2018, objetivando a inclusão de algumas Diretrizes Estratégicas para ser observadas pelos Gestores de ambos os Poderes, durante a execução do orçamento no próximo exercício financeiro de 2018.

Da mesma forma como o fiz no PPA, de início esclareço que os conteúdos expressos nos textos das Diretrizes Estratégicas para Gestão, de alguma forma, concorrem ou contribuem para que se alcance um padrão de conduta ética desejável na Administração Pública Municipal; observo ainda, que tais normas podem ter aparência de natureza repressiva, mas na verdade, são normas educativas e estimuladoras do comportamento ético, que entendo de pautar todas as Ações executadas durante a prática dos Atos de Gestão dos Recursos Públicos.

É óbvio que as premissas expostas na Emenda podem ser encontradas em normas que dispõem sobre a Conduta dos Servidores e Cidadãos na Administração Pública; entretanto entendo que são de fundamental importância para que se alcance um padrão ético digno e produtivo na gestão da coisa pública.

Planejar é função de importância fundamental para a racionalização de qualquer gestão; e o ato de planejar é o exercício de adequar os recursos aos objetivos da gestão, mediada pelos princípios que orientam uma equipe de governo.

Logo, estas são estas as razões que justificam a apresentação do Projeto de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a peça orçamentária principal da Administração Pública que é a execução orçamentária, onde as coisas devem acontecer se tornando efetivas; medidas estas para as solicito o imprescindível apoio de Vossas Excelências meus Pares.

Japeri, 21 de novembro de 2017.


Helder Pedro Barros

Vereador



C. M. JAPERI
PROTOCOLO
DATA: 29 / 09 / 2017
Nº 020 LIVº 01 FLº 04

PREFEITURA DE
JAPERI
SECRETARIA DE ORÇAMENTO
E GESTÃO DE RECURSOS

PROJETO DE LEI N.º _____ DE _____ DE SETEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTARIA ANUAL (LOA) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPERI DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica estabelecido o **ORÇAMENTO** do Município de Japeri, para o exercício financeiro de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta LEI, e que estima a Receita em **R\$ 241.746.488,86** (Duzentos e quarenta e um milhões, setecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor, conforme especificações constantes do Anexo I, de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	RS	243.772.558,92
Receitas Tributárias	R\$	9.925.943,06
Receitas de Contribuições	R\$	6.348.713,72
Receitas Patrimoniais	R\$	7.118.710,01
Receitas de Serviços	R\$	10.000,00
Transferências Correntes	R\$	218.590.051,50
Outras Receitas Correntes	R\$	1.779.140,63
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	RS	11.389.808,84
RECEITAS DE CAPITAL	RS	-
Operações de Crédito	R\$	-
Alienações de Bens	R\$	-
Transferência de Capital	R\$	-
TOTAL DE RECEITAS	RS	255.162.367,76
TOTAL DE DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	RS	13.415.878,90
TOTAL DA RECEITA	RS	241.746.488,86

Artigo 3º - A Despesa será realizada na forma dos anexos e quadros determinados, respectivamente, conforme especificações estabelecidas pelas portarias da Secretaria de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, conforme discriminação seguinte:

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO
DATA: 05 / 10 / 2017
Aprovado A. P. Mendes

C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO
DATA: 05 / 12 / 2017
Aprovado A. P. Mendes

C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO
DATA: 07 / 12 / 2017
Aprovado A. P. Mendes

DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO	R\$	4.919.138,04
CÂMARA MUNICIPAL	R\$	4.919.138,04
PODER EXECUTIVO	R\$	236.827.350,82
<u>PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI – SECRETARIAS</u>	R\$	168.539.879,66
Secretaria Municipal de Governo	R\$	2.351.128,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$	2.090.500,00
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	R\$	1.718.960,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	R\$	46.164.584,73
Secretaria Municipal de Educação	R\$	82.265.752,48
Procuradoria Geral do Município	R\$	1.422.800,00
Secretaria Municipal de Orçamento e Gestão de Recursos	R\$	318.000,00
Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer	R\$	12.626.950,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca	R\$	938.000,00
Controladoria Geral do Município	R\$	354.000,00
Secretaria Municipal de Defesa Civil	R\$	927.200,00
Secretaria Municipal de Fazenda	R\$	4.060.800,00
Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte	R\$	1.693.000,00
Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação	R\$	1.282.500,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio	R\$	1.225.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	R\$	2.341.204,45
Secretaria Municipal de Cultura	R\$	1.766.500,00
Secretaria Municipal de Comunicação	R\$	894.000,00
Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais, Ciência e Tecnologia	R\$	4.099.000,00
<u>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA- PREVI-JAPERI</u>	R\$	21.709.274,49
<u>FUNDOS MUNICIPAIS</u>	R\$	44.211.192,54
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	39.585.969,60

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	3.613.233,52
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$	969.720,56
FUNDO MUNICIPAL DO CEJUR	R\$	27.268,86
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$	5.000,00
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	R\$	5.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	R\$	5.000,00
<u>RESERVA DE CONTIGÊNCIA</u>	<u>R\$</u>	<u>2.367.004,13</u>
TOTAL GERAL DA DESPESA	R\$	241.746.488,86

Artigo 4º - Fica o **PODER EXECUTIVO**, de acordo com o Artigo 43 da LEI de 17 de Março de 1964, autorizado a abrir Crédito Suplementar, mediante a utilização de recursos indicados a seguir, até o limite correspondente a 40% (quarenta por cento) do total da Receita Bruta Estimada nesta LEI, com as seguintes finalidades:

I – Atender à insuficiência nas dotações, utilizando como recurso o definido no item II do Parágrafo 1º do Artigo 43 da LEI 4320 de 17 de Março de 1964.

II – Atender a programas financeiros por Receitas com destinação específica, utilizando como recurso o definido no item I do Parágrafo 3º, ambos do Artigo 43 da LEI 4320 de 17 de Março de 1964.

III – Atender à insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas no item III do Parágrafo 1º Artigo 43 da LEI de 17 de Março de 1964.

Artigo 5º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública municipal, despesas de exercícios anteriores, despesas de convênios, bem como despesas referente à repasses e/ou programas vinculados.

Artigo 6º - Fica o **PODER EXECUTIVO** autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao **comportamento** efetivo da Receita.

Artigo 7º - Fica o **PODER EXECUTIVO** autorizado, abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação e por superávit financeiro, seguindo os preceitos estabelecidos nos Artigos 42 e 43 da Lei 4320/1964, às Despesas previstas em Lei.

Artigo 8º - Fica o **PODER EXECUTIVO** autorizado a alterar a codificação da **DESPESA** segundo a Natureza Econômica, respeitando o limite global consignado a cada código, em decorrência de modificações na codificação aprovada por Legislação Federal.

Artigo 9º - Fica o **PODER EXECUTIVO**, autorizado a alterar a codificação da Natureza **RECEITA**, respeitando o limite global consignado a cada código, em decorrência de modificações na codificação aprovada por Legislação Federal.

Artigo 10 - O **PODER EXECUTIVO**, no interesse da Administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Artigo 11 - O **PODER EXECUTIVO** somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

Artigo 12 - A Reserva de Contingência, contida em Lei Municipal Específica, que recepcionou os dispostos legais da matéria contida na Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, no percentual de 1% (um por cento) do valor da receita corrente líquida prevista para o exercício.

Artigo 13 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o saldo da reserva de contingência, que não tenha sido efetivado até o dia 01/11/2018, para a abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Artigo 14 - A presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 29 de Setembro de 2017.


CARLOS MORAES COSTA
Prefeito Municipal de Japeri

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DO
ORÇAMENTO COM AS METAS PREVISTAS NOS ANEXOS DE METAS E
PRIORIDADES DA LDO**

ANEXO 1 - METAS FISCAIS			
ART. 4º, § 1º DA LRF			
METAS FISCAIS			
METAS ANUAIS	2018 (estimado)	2019 (estimado)	2020 (estimado)
Receitas	213.377.103,41	224.045.958,58	235.248.256,51
Despesas	213.377.103,41	224.045.958,58	235.248.256,51
Resultado Nominal	- 2.519.396,35	-4.535.779,40	- 4.277.892,50
Resultado Primário	- 1.180.124,40	-1.253.921,50	- 953.332,40
Montante da Dívida Pública	74.574,95	33.950,00	144.952,20

Obs.: Os valores a preços correntes estão projetados considerando uma inflação média anual de 5%.

As metas de receitas estão sendo estimadas, de acordo com execução da receita no último exercício.

ANEXO 1.2.1

Demonstrativo do Resultado Primário

	2018	2019	2020
RECEITAS FISCAIS			
I - RECEITAS FISCAIS (I.1 + I.2 + I.3)	(1.180.124,40)	(1.253.921,50)	(953.332,40)
I.1 RECEITAS CORRENTES FISCAIS	-	-	-
Receitas Correntes			
(-) Transferências Intragovernamentais			
I.2 RECEITAS DE CAPITAL FISCAIS	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital			
(-) Transferências Intragovernamentais	0,00	0,00	0,00
I.3 - DEDUÇÕES	(1.180.124,40)	(1.253.921,50)	(953.332,40)
(-) Receitas de Aplicações Financeiras	(1.180.124,40)	(1.253.921,50)	(953.332,40)
(-) Receitas de Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
(-) Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
(-) Receitas de Amortizações	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Deduções	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS			
II - DESPESAS FISCAIS (II.1 + II.2 + II.3 + II.4)	-	-	-
II.1 - DESPESAS CORRENTES	-	-	-
II.2 - DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
II.3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIAS			
II.4 - DEDUÇÕES	0,00	0,00	0,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
(-) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
(-) Aquisição de Título de Capitalização	0,00	0,00	0,00
III - RESULTADO PRIMÁRIO	(1.180.124,40)	(1.253.921,50)	(953.332,40)

Demonstrativo do Resultado Nominal

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020
I - DÍVIDA CONSOLIDADA	74.574,95	33.950,00	144.952,20
II - DEDUÇÕES	13.578.116,92	9.001.712,57	4.834.822,27
II.1 - Ativo Financeiro	12.222.206,70	9.960.029,87	6.055.312,40
Disponibilidade de Caixa	(222.413,40)	(342.921,30)	564.922,30
Caixa	0,00	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	(222.413,40)	(342.921,30)	564.922,30
Aplicações Financeiras	12.444.620,10	10.302.951,17	5.490.390,10
Aplicações Financeiras	12.444.620,10	10.302.951,17	5.490.390,10
Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
Demais Ativos Financeiros	0,00	0,00	0,00
Agentes Arrecadadores	0,00	0,00	0,00
II.2 - Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
II.3 (-)			
) Restos a pagar processados (Saldo a Pagar)	1.355.910,22	(958.317,30)	(1.220.490,13)
III - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(13.503.541,97)	(8.967.762,57)	(4.689.870,07)
IV - RECEITA DE PRIVATIZAÇÃO	0,00	0,00	0,00
IV - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV)	(13.503.541,97)	(8.967.762,57)	(4.689.870,07)
RESULTADO NOMINAL	(2.519.396,35)	(4.535.779,40)	(4.277.892,50)

ANEXO 5:

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

ART.4.º, § 2.º, inciso V da LRF

1) Incentivo fiscais às indústrias:

<u>Detalhamento da Renúncia:</u>
Lei Complementar n.º 0049/2004, que concede 80% (oitenta por cento) de incentivos fiscais às indústrias que estão se instalando no Município.
<u>Detalhamento da Compensação:</u>
Considerando que a área onde está sendo implantado o Parque Industrial, é uma área abandonada, com poucos lotes quitando seus impostos e a tendência seria de se transformar em uma imensa favela com todos os transtornos e problemas já conhecidos, onde ao invés de implementar a arrecadação de IPTU, teríamos aumento de despesa com investimentos em educação, saúde, segurança, programas preventivos, transportes, saneamento básico, etc.

Considerando que a legislação em vigor já trata de incentivos para atrair indústrias bem localizadas, com desconto de 80% no IPTU, na Taxa de Localização e na Taxa de Fiscalização. Tributos estes que não existiriam se não atraíssemos tais indústrias.

Considerando que com a instalação das indústrias temos um retorno bem mais expressivo em termos de arrecadação, pois aumentaríamos o IPM e o valor agregado para maior repasse de ICMS.

Com a oferta de trabalho geráramos renda em nosso Município o que também aumentaria o consumo em nosso Município e conseqüentemente aumento no repasse de ICMS, dentre outras receitas como o próprio IPTU com a valorização de imóveis, onde mais trabalhadores comprariam suas casas ou as reformariam o que geraria também ITBI e com a prestação de serviços geraria maior arrecadação do I.S.S.

Diante do exposto, a sugestão é divulgação em grande escala do que o Município já oferece e credibilidade e apoio para as indústrias que já estão em fase de instalação, através da Lei N. ° 1108 de 22 de Junho de 2005 ("Dispõe sobre a criação dos condomínios industriais do Município de Japeri e acrescenta áreas à APA (Área de proteção Ambiental) do Rio Guandu". Para tentarmos viabilizar os empecilhos para deslanchar este sonho de vermos nosso Município em crescimento.

2) Isenção de IPTU:

<u>Detalhamento da Renúncia:</u>
Concessão de Isenção de IPTU
<u>Detalhamento da Compensação:</u>
Informo que a referida renúncia foi considerada na estimativa de receita realizada para o exercício a que se refere essa Lei e para os dois seguintes, o que também será considerado e confirmado na elaboração da LOA para esses exercícios em questão. Portanto, tal renúncia de Receita não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio dessa Lei de Diretrizes Orçamentárias.

3) Outras Renúncias de Receita previstas para 2018:

<ul style="list-style-type: none">• Projeto de IPTU Popular – Criação de Cadastro Específico para imóveis residenciais de até 30m2 com padrão de construção rudimentar em condições mínimas de sobrevivência – Valor do IPTU anual incluindo taxas – R\$ 40,00;
<ul style="list-style-type: none">• Remissão de Créditos Tributários inferiores a 15 UFIR'S que estejam ajuizados ou venham a ser ajuizados;
<ul style="list-style-type: none">• Cancelamento de multas e juros de tributos em atraso;
<ul style="list-style-type: none">• Cancelamento de multas e juros de tributos em atraso;
<ul style="list-style-type: none">• Isenção de IPTU para deficientes e doentes crônicos;
<ul style="list-style-type: none">• Revisão dos valores da taxa de fiscalização de Estabelecimento.

Detalhamento da Compensação:

• Ampliação da Base Cálculo do IPTU;
• Recadastramento Imobiliário;
• Recadastramento Mobiliário;
• Programa de Recuperação de Créditos Tributários;
• Programa de Conscientização do Pagamento dos Tributos Municipais;
• Revisão da Planta Genérica de Valores com Ampliação dos Parâmetros de Cálculo do IPTU;
• Criação do Simples Municipal;
• Projeto Nota Fiscal Eletrônica;
• Projeto IPTU na WEB;
• Projeto ISS Digital;

ANEXO 6

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Art.4.º, § 3.º da LRF

Detalhamento de Riscos Fiscais:

- Aumento de gastos com pessoal;
- Aumento do nível de inadimplência tributária;
- Pagamentos de multas, sentenças judiciais, e indenizações, devido às desapropriações que vêm sendo realizadas no Município, para a criação dos Condomínios Industriais.

Providências:

- Redução de empenhos em diversas áreas, nos termos da LDO, como:
- Redução de empenhos relativos a eventos (festividades);
- Redução de empenhos de compras em geral (equipamentos, materiais...);
- Redução de empenhos relativos a serviços não essenciais à administração.

METODOLOGIA DO CÁLCULO

O cálculo utilizado na elaboração desse projeto, programação financeira para o exercício de 2018, além de ter sido considerado a evolução da receita nos últimos exercícios, o comportamento da arrecadação até o mês de junho de 2017, a aplicação da base de cálculo dos tributos municipais, e os incentivos fiscais autorizados, os valores a preços correntes foram projetados considerando uma inflação média anual de 5% (cinco por cento).

Assim, tanto na apuração das receitas, bem como, na fixação das despesas, respeitamos os índices e premissas utilizados pelo Governo Federal para o crescimento e evolução da economia, como a previsão para o PIB e inflação de acordo com a projeção para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Cabe ressaltar, que houve um aumento na estimativa de receita para o exercício de 2018 em relação ao exercício anterior, pois na elaboração desse projeto foi considerado a previsão de recursos provenientes de programas/propostas cadastradas no SICONV (Sistema de Convênios), correspondente ao trabalho de busca de parceria junto ao Governo Federal, à vários Ministérios, visando a captação de recursos para a melhoria de qualidade de vida de nossos munícipes.

CONSIDERAÇÕES:

**QUADRO DEMONSTRATIVO QUANTO À INCLUSÃO NA LOA/2018 DE
INDICAÇÕES APROVADAS PELO PODER LEGISLATIVO:**

<u>INDICAÇÃO</u>	<u>PROGRAMA / PROJETO /ATIVIDADE/</u>	<u>SECRETARIA</u>
<u>083/2017 – Instalação de Aparelho de Raio X na UMEP e Posto de Saúde de Japeri</u>	<u>16.001.10.301.0312.2312</u>	Secretaria Municipal de Saúde / F.M.S
<u>8/2017–Construção de uma Maternidade junto a Policlínica Italia Franco</u>	<u>16.001.10.301.0418.2418</u>	Secretaria Municipal de Saúde / F.M.S

OBS.:

Cabe ressaltar, que a realização das respectivas indicações, dependem da existência de recursos no decorrer do exercício.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO
Secretaria Municipal de Orçamento e Gestão de Recursos

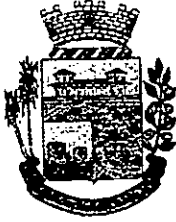


ESTRUTURA ADMINISTRATIVA - ORÇAMENTO GERAL - EXERCÍCIO DE 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

- Secretaria Municipal de Governo
- Secretaria Municipal de Administração
- Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
- Secretaria Municipal de Educação
- Procuradoria Geral do Município
- Secretaria Municipal de Orçamento e Gestão de Recursos
- Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer
- Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca
- Controladoria Geral do Município
- Secretaria Municipal de Defesa Civil
- Secretaria Municipal de Fazenda
- Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte
- Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
- Secretaria Municipal de Cultura
- Secretaria Municipal de Comunicação
- Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais, Ciência e Tecnologia.
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
- FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- FUNDO MUNICIPAL DO CEJUR
- FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Município de Japeri / Secretaria Municipal de Orçamento e Gestão de Recursos
Orçamento Consolidado / Anual 2018



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 20 /2017 - GP

Japeri, 29 de Setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Vereadores, pelo intermédio de Vossa Excelência, o **Projeto de Lei que “ Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências”**, conforme determina a Lei Orgânica do Município e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Na elaboração deste Orçamento, a apuração dos recursos para cada uma das Unidades Gestoras da Administração Municipal, foi considerada a evolução da receita nos últimos exercícios, o comportamento da arrecadação no exercício de 2016, bem como no 1.º semestre de 2017, a aplicação da base de cálculo dos tributos municipais, os incentivos fiscais autorizados, e perspectiva de crescimento com base a uma inflação média anual de 5% (cinco por cento).

As despesas foram fixadas levando em consideração as prioridades da administração municipal, a evolução dos custos de manutenção de cada um dos órgãos, a geração de despesas oriundas da criação, expansão e aperfeiçoamento da ação governamental, os compromissos financeiros com amortização e encargos da dívida.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Gabinete do Prefeito

Sem mais, reitero votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

CARLOS MORAES COSTA
Prefeito

RECEBIDO 29/09/201

Ao
Exmo Senhor
WESLEY GEORGE DE OLIVEIRA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de JAPERI